ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Erechim

Secretaria da Fazenda

DECRETO Nº 830, DE 15 DE MARÇO DE 1977

Majora os valores estabelecidos para lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto nos artigos 152º e 161º da Lei nº 924, de 30 de novembro de 1966, parágrafo único do artigo 7º e artigo 8º da Lei nº 944 de 08 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Os valores do metro quadrado de terreno padrão e de construções, estabelecidos pelo Decreto nº 242 de 12 de julho de 1967, alterados pelos Decretos nºs 316-A, de 10 de fevereiro de 1969; 348-A, de 04 de fevereiro de 1970; 411-A de 02 de janeiro de 1971, 454-A, de 08 de fevereiro de 1972, nº 531 de 19 de janeiro de 1973, e nº 683 de 04 de março de 1975, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, ficam neste exercício majorados em 40% (quarenta por cento).

Artigo 2º - Este Decreto tem vigência a contar de 01 de março de 1977, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Erechim, 15 de março de 1977.

(Eloi João Zanella)
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim, 15 de março de 1977.

(João Carlos Zawadzki)
Secretário Municpal da Faz